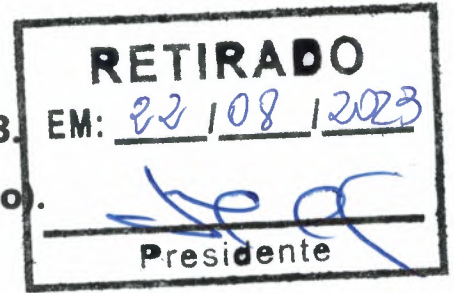




Projeto de Lei nº 057/2023.
(Do Vereador Arllan Dourado).



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS AD III, 24 HORAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE”.

Art. 1º - Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas – CAPS AD III, 24 horas, no Município de São Lourenço da Mata - PE,

§ 1º Entende-se por CAPS AD III o estabelecimento cujo propósito é oferecer atenção integral e contínua a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e da dependência de álcool e outras drogas, com funcionamento durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana.

§ 2º Os critérios para implantação, características, modo de funcionamento, atividades e pessoal necessário para o CAPS AD III estão especificados no Anexo da Portaria nº 2841 de 20/09/2010 / MS - Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, para a implantação e manutenção do CAPS AD III, serão custeadas pelo incentivo financeiro concedido pelo Ministério da Saúde ao respectivo fundo de saúde municipal, sem impactar o limite de assistência de média e alta complexidade, observadas as diretrizes estabelecidas na aludida Portaria do Ministério da Saúde.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Parágrafo Único - Os incentivos financeiros repassados deverão ser destinados à implantação do CAPS AD III, podendo ser utilizados para reformas prediais, compra de equipamentos, aquisição de material de consumo e/ou capacitação da equipe técnica e outros itens de custeio.

Art. 3º - Os critérios populacionais mínimos exigidos para implantação do CAPS AD III não devem ser levados em conta, visto que o Município de São Lourenço da Mata pactuou na CIB, e por tanto, a implantação de novos serviços por meio do CAPS AD III poderá ocorrer independentemente do parâmetro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Respeitosamente, pede deferimento.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE, em 11 de agosto de 2023.

Vereador
Arllan Dourado - PSB



JUSTIFICATIVA

A necessidade de implementar um CAPS AD III no Município é imensa para reduzir a lacuna entre a demanda e a oferta de serviços de atendimento em saúde mental, levando em consideração o cenário epidemiológico recente que revela o aumento no Município de São Lourenço da Mata do consumo de certas substâncias, em especial álcool, cocaína (na forma de cloridrato e pasta-base, crack, merla) e inalantes, associado à vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens.

Com efeito, o CAPS AD III é um equipamento capaz de dar suporte a esse tratamento, como por exemplo, caso o paciente precise estar em observação durante um período, como forma de garantir um acolhimento mais humanizado, bem como pela necessidade de fortalecer, ampliar e diversificar as atividades voltadas para a prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos relacionados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE, em 11 de agosto de 2023.

Vereador
Arllan Dourado - PSB